

Nº 12 - DOE – 15/06/2023 - p.45

**Controladoria Geral do Estado
GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**

RESOLUÇÃO CGE Nº 09, de 13 de junho de 2023

Altera o artigo 5º e o Anexo da Resolução CGE nº 04, de 30 de maio de 2023.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais; e
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Resolução CGE nº 04, de 30 de maio de 2023,
RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 5º da Resolução CGE nº 04, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 5º - Na primeira etapa, os órgãos e as entidades deverão constituir a Unidade de Gestão de Integridade (UGI) nos termos do art. 7º, do Decreto nº 67.683, de 3 de maio de 2023, com a quantidade de membros que julgar necessária, sendo, no mínimo, um responsável e um suplente.

§ 1º - O prazo para a instituição da UGI e inclusão dos seus membros no Sistema de Monitoramento dos Programas de Integridade do Estado de São Paulo será até o dia 16 de junho de 2023.

§ 2º - Os membros integrantes da UGI, exceto os previstos no § 3º do artigo 7º do Decreto nº 67.683, de 3 de maio de 2023, poderão ter outros vínculos com a Administração Pública estadual, desde que servidores da respectiva estrutura do órgão ou da entidade.

§ 3º - A instituição da UGI e a designação de seus membros deverão ser realizadas por meio de Resolução emitida pela autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme modelo constante do Anexo, publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 4º - A Unidade de Gestão de Integridade será vinculada à mais alta autoridade do órgão ou entidade, e deverá ser dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências;

§ 5º - A Unidade de Gestão de Integridade deverá ter capacidade de interlocução direta com todos os níveis hierárquicos da estrutura do respectivo órgão ou entidade.

§ 6º - Os integrantes da Unidade de Gestão de Integridade deverão participar das ações de capacitação relativas aos programas de integridade classificadas como obrigatórias pela Controladoria Geral do Estado.

§ 7º - A Unidade de Gestão de Integridade deverá manter a Controladoria Geral do Estado informada de eventuais alterações dos seus membros." (NR).

Artigo 2º - O Anexo da Resolução CGE nº 04, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2023.

Institui a Unidade de Gestão de Integridade no âmbito do (ÓRGÃO/ENTIDADE).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 67.683, de 03 de maio de 2023, e na Resolução CGE nº 04, de 30 de maio de 2023 e atualizações posteriores,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Unidade de Gestão de Integridade - UGI para elaboração, implementação, execução, monitoramento e revisão do Programa de Integridade no âmbito do (a) (ÓRGÃO/ENTIDADE).

Artigo 2º - Designar o responsável, seu suplente e demais membros da Unidade de Gestão de Integridade abaixo relacionados:

RESPONSÁVEL (Nome, RG, Área e Cargo)

SUPLENTE (Nome, RG, Área e Cargo)

SERVIDOR 1 (Nome, RG, Área e Cargo)

SERVIDOR 2 (Nome, RG, Área e Cargo)

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
(Republicada por conter incorreções)